

**EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO
ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 5.403, DE 2001**

(Apenso: PL 3016/00; PL 3303/00; PL 3891/00; PL 4972/01; PL 5977/01; PL 6557/02; PL 7461/02; PL 18/03; PL 480/03; PL 1256/03; PL 2196/03; PL 3301/04; PL 4144/04; PL 4562/04; PL 5009/05; PL 6.827/06; PL 169/07; PL 2957/08; PL 4424/08; PL 5185/09; PL 5298/09; PL 6357/09; PL 6527/09; PL 7131/10; PL 7270/10; PL 7311/10; PL 642/11; PL 1.468/11; PL 1.172/11; PL 1.880/11; PL 1.961/11; PL 2.552/11; PL 2690/11; PL 3.175/12; PL 3.095/12; PL 3.033/11; PL 3.124/12; PL 2.126/11)

**Dispõe sobre o acesso a informações da Internet, e dá
outras providências.**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 22 (Plenário)

O artigo 12, do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 2.126 de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é **facultado** guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.”

JUSTIFICATIVA

Os artigos 12 e 13, propostos no substitutivo ao projeto apresentado pela Comissão Especial, estabelecem uma indevida assimetria comercial entre os provedores de conexão e de aplicação, e que conflita com o princípio da livre iniciativa e livre concorrência, além de dificultar a apuração do uso ilícito da Internet pelas autoridades brasileiras.

Não se pode entender o tratamento diferenciado dispensado aos provedores de aplicação que podem a seu critério guardar os registros de acesso a aplicações e aos provedores de conexão tal ação é vedada.

A monitoração dos registros de acesso a aplicação pelos provedores de conexão não traz nenhuma ameaça a privacidade ou sigilo da comunicação dos usuários e ao mesmo tempo traz a possibilidade dos referidos provedores procederem a gestão de suas redes de forma adequada além de contribuírem com mais uma informação quanto a identificação do uso ilícito das redes que suportam a Internet.

Desta forma, entendemos que pertinente a adoção da presente emenda com a manutenção do artigo 13, de acordo com o texto do substitutivo apresentado pela Comissão Especial.

Sala das sessões,

DEPUTADO

Beirão

*Dep. ANGELO ABRAVÃO
PDT*

*Dep. Paulo Sérgio
AVECINO
Vice-Líder
DEM*